



REGULAMENTO DO CONCURSO

 [Clique aqui para se candidatar](#)

CONCURSO COMUM

RECRUTAMENTO DE PESSOAL

I.

Identificação da Entidade promotora

1. **Entidade promotora do concurso:** Ministério do Mar
2. **Direção de Serviço/departamento:** Inspeção Geral das Pescas (IGP)

II.

Identificação do procedimento concursal

1. **Procedimento concursal nº:** 01/MM/2023
2. **Tipo de Concurso:** Procedimento Concursal Comum
3. **Modalidade quanto à origem dos candidatos:** Concurso Externo
4. **Modalidade quanto à natureza das vagas:** Ingresso no regime de carreira

III.

Função / Nível/ Número de vagas / Quota para deficiente/Regime/ Natureza do vínculo/ Remuneração /

1. **Função:** Inspetor das Pescas
2. **Nível:** I
3. **Vagas:** quatro (4)
4. **Quota para pessoa com deficiência:** sem quota
5. **Regime:** Carreira
6. **Natureza do vínculo:** Nomeação
7. **Remuneração ilíquida:** 68.070\$00

IV.

Habilitações literárias de Base/Área de Formação/

1. **Habilitações literárias de base:** Licenciatura
2. **Área(s) de formação:** Biologia, Medicina Veterinária, Engenharia de Pescas, Engenharia do Ambiente, Direito ou áreas afins;

V.

Requisitos/perfil/disponibilidade/atribuições

1. São requisitos obrigatórios para o ingresso:

- a) Ter nacionalidade Cabo-verdiana, quando não dispensada pela constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) Ter idade não inferior a 18 anos, para cargos ou funções inferiores ao da carreira técnica ou equiparada;
- c) Ter robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao específico exercício das respetivas funções;
- d) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interditado para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- e) Ter formação superior que confere o grau mínimo de Licenciatura, devidamente comprovada em Biologia, Medicina Veterinária, Engenharia de Pescas, Engenharia do Ambiente, Direito ou áreas afins;

2. O candidato deve ter o seguinte perfil:

- a) Formação Superior que confere o grau de Licenciatura, devidamente comprovada em Biologia, Medicina Veterinária, Engenharia de Pescas, Engenharia do Ambiente, Direito ou áreas afins;
- b) Ter, preferencialmente, formação complementar na área de Inspeção de Pesca;
- c) Ter conhecimento da legislação relativa à pesca e aos produtos da pesca em vigor no país;
- d) Ter conhecimentos sólidos da área de fiscalização dos produtos pesqueiros em Cabo Verde;
- e) Ter bons conhecimentos da língua portuguesa, escrita e falada;
- f) Ter conhecimentos médios da língua Inglesa e/ou Francesa (falado e escrito);
- g) Ter facilidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, espírito de cooperação e capacidade para resolver problemas e imprevistos;
- h) Ter bons conhecimentos de informática;
- i) Ter capacidade de gestão do tempo e de cumprimento dos prazos;
- j) Ter forte sentido de responsabilidade;
- k) Ter capacidade de discrição e sigilo;



- l) Disponibilidade imediata;

3. O candidato deve estar disponível para:

- a) Ocupar imediatamente o cargo;
- b) Exercer funções em qualquer lugar onde a entidade promotora tiver ou vier a ter os serviços.

4. São atribuições do serviço onde o técnico será afetado:

A Inspeção Geral das Pescas é o serviço central da Administração do Estado que exerce as funções de Autoridade Nacional da Pesca, com competências para fiscalizar o cumprimento das leis, dos regulamentos, das normas e requisitos técnicos aplicáveis no âmbito das suas atribuições, visando garantir a legalidade e a conformidade das atividades da pesca e dos produtos da pesca.

Incumbe ao inspetor o seguinte:

- a) Participar na atividade inspetiva levada a cabo pela Inspeção Geral das Pescas e por outras entidades com responsabilidade no domínio da fiscalização e inspeção da pesca, integrando-se em equipas pluridisciplinares;
- b) Controlar e inspecionar ou acompanhar toda a atividade da pesca praticada em águas nacionais, e também aquelas de embarcações nacionais operando em águas não sujeitas à jurisdição nacional, no quadro de compromissos assumidos nos Acordos e Protocolos com as Organizações Regionais de Gestão das Pescas ou de países estrangeiros de que Cabo Verde seja parte contratante ou parte cooperante não contratante;
- c) Verificar o cumprimento e a adequação das regras hígio-sanitárias das embarcações de pesca, dos estabelecimentos de processamento e das estruturas de venda de pescado;
- d) Verificar a adequação às regras hígio-sanitárias e o respeito das condições de conservação do pescado e seus subprodutos;
- e) Elaborar e colaborar na elaboração dos relatórios ou informações relativas às ações inspetivas realizadas;
- f) Levantar autos de notícia por infrações detetadas nas suas áreas de intervenção;
- g) Exercer as demais funções de inspeção e controlo que lhe forem determinadas, efetuando todas as diligências necessárias à prossecução dessas atividades;

- h) O que mais lhe for determinado superiormente.

VI.

Apresentação de candidaturas

1. Forma e lugar de apresentação de candidaturas

 [Clique aqui para se candidatar](#)

- a) As candidaturas podem ser apresentadas, preferencialmente, em **suporte eletrónico** ou formato papel.
- b) A apresentação da candidatura em suporte papel é efetuada na receção da Direção Nacional da Administração Pública-DNAP, sendo que, no ato de receção da candidatura efetuada presencialmente, é obrigatória a emissão de recibo, que deve ser guardado.
- c) A apresentação da candidatura em suporte eletrónico é efetuada na plataforma eletrónica: Limesurvey em utilização na DNAP, devendo os candidatos imprimir e guardar o correspondente recibo comprovativo.
- d) Na apresentação da candidatura ou de documentos através de correio registado com aviso de receção atende-se à data do respetivo registo para efeitos de contagem do prazo de impugnação.

2. Prazo para apresentação de candidaturas:

O prazo de submissão de candidatura é de, **10 (dez) dias corridos, a contar do 5º dia ao da publicação do presente regulamento de concurso** no site <https://dnap.gov.cv> página eletrónica da DNAP.

3. Documentos a apresentar:

- 3.1. No ato de candidatura os candidatos devem **apresentar obrigatoriamente** os seguintes **documentos** e informações comprovativos da titularidade dos requisitos legalmente exigidos para o provimento das vagas a preencher:
 - a) Requerimento de candidatura (conforme anexo I);
 - b) Fotocópia do documento de identificação;
 - c) Fotocópia do Atestado médico válido, para a prova da robustez física e perfil psíquico;



- d) Fotocópia do Atestado de registo criminal válido, para a prova da habilitade para o exercício de funções públicas;
- e) Fotocópia do Certificado de conclusão de curso ou formação realizado em Cabo Verde, ou Certificado de equivalência, em caso de curso ou formação realizada fora de Cabo Verde, para prova de habilitações literárias exigidas para o exercício do cargo e do desempenho das funções a ocupar;
- f) Curriculum Vitae;
- g) Comprovativo de experiência profissional.

3.2. O candidato deve ainda apresentar:

- a) Comprovativo de formação complementar, de inspetores oficiais de pesca;
- b) Histórico curricular, para efeito de verificação das cadeiras específicas;

3.3. A falta de documentos obrigatórios exigidos no regulamento de concurso, no dossier de candidatura implica a exclusão do candidato na Verificação documental.

3.4. Não se encontram abrangidos pela exclusão referida no número anterior os candidatos que não apresentem documentos obrigatórios cuja emissão depende de uma instituição, desde que a sua apresentação seja efetuada no prazo de 5 (cinco) dias seguidos após o término do prazo de candidatura e devendo neste caso, o candidato juntar no lugar do documento o recibo comprovativo do pedido de sua emissão;

3.5. Na situação prevista no número anterior, o candidato deve enviar a documentação em falta através do endereço do correio eletrónico concursos.publicos.rh@gmail.com ou proceder à sua entrega na receção da DNAP, caso for apresentada em formato papel, **identificando a entidade promotora do concurso e o número de concurso ao qual se candidatou.**

3.6. A DNAP não se responsabiliza pelas candidaturas que deixem de ser concretizadas na plataforma eletrónica por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica que não sejam da responsabilidade da DNAP.

VII.

Verificação documental

1. Findo o prazo para a apresentação de candidaturas, procede-se à verificação documental.
2. A verificação documental consiste na atividade de verificação, da entrega pelos candidatos de todos os documentos considerados obrigatórios de acordo com o regulamento de concurso.
3. Na verificação documental, **são excluídos os candidatos** que:
 - a) Não procedam à entrega de pelo menos 1(um) dos documentos obrigatórios exigidos no concurso;
 - b) Procedam à entrega dos documentos obrigatórios exigidos, fora do prazo estabelecido no regulamento do concurso;
 - c) Procedam à entrega de documentos obrigatórios exigidos fora dos respetivos prazos de validade;
4. Nesta fase, o Júri de concurso verifica ainda, a capacidade de o candidato com deficiência exercer a função, mediante a análise do documento médico oficial que comprove a deficiência.
5. Finda a verificação documental, é elaborada a **lista final de candidaturas admitidas e não admitidas**, que deve conter de forma sucinta, as razões de exclusão dos candidatos e a indicação expressa do prazo para reclamação.

VIII.

Métodos de seleção aplicados no concurso

1. Para efeito de seleção dos candidatos no presente concurso, são aplicados **obrigatoriamente** os seguintes métodos de seleção:
 - a) Triagem curricular;
 - b) Provas de conhecimentos;
 - c) Provas de avaliação de competências, motivações ou aptidões;
 - d) Entrevista de seleção;
 - e) Curso de formação específico



2. Os métodos referidos no número anterior são, aplicados **de forma faseada**, por ordem de precedência com que são enunciados no número anterior e **têm caráter eliminatório**.

3. **Triagem Curricular** - visa avaliar os requisitos, as qualificações e a experiência profissional do candidato na área relevante para o cargo ou a função a desempenhar, com base na análise do respetivo currículo profissional.

3.1. Na triagem curricular, de acordo com as exigências da função em que se inserem as vagas a preencher são obrigatoriamente considerados:

a) **Habilitação Literária de Base (HLB)** - (habilitação académica de base ou níveis de qualificação profissional de base) concluídas, reconhecidas ou certificadas pelas entidades competentes, na(s) área(s) solicitada(s), à data do término das candidaturas;

b) **Experiência Profissional (EP)** - em que se considera o desempenho efetivo de funções na área de atividade ou na função para a qual o concurso é aberto por um determinado período de tempo.

c) **Formação complementar (FC)** - em que se consideram as ações de formação e aperfeiçoamento profissional e que traduzem competências relevantes para a função.

3.2. O resultado da triagem curricular é expresso da seguinte forma:

a) **Aceite**, quando o currículo do candidato se adequa ao perfil mínimo da função previamente definido no presente regulamento.

b) **Não aceite**, quando o currículo do candidato não se adequa ao perfil mínimo da função previamente definido no presente regulamento;

3.3. No método de triagem curricular, **os candidatos são excluídos** pelos seguintes **motivos**:

a) Não cumprimento dos requisitos definidos no perfil da função;

b) Desadequação do perfil, da experiência profissional, de formação complementar ou de outros requisitos, face ao perfil da função.

3.4. Na Triagem curricular apenas são considerados os elementos cuja comprovação consta do dossier de candidatura.



4. Prova de Conhecimentos (PC) – visa avaliar os níveis de conhecimentos acadêmicos e profissionais dos candidatos exigíveis e adequados ao exercício de uma determinada função.

- 4.1. As provas de conhecimentos, relativamente ao **conteúdo**, são gerais e específicas;
- 4.2. As provas de conhecimentos são de **natureza teórica**;
- 4.3. As provas de conhecimentos são elaboradas com **questões** de desenvolvimento, de múltipla escolha e de lacuna;
- 4.4. Os resultados das provas de conhecimentos são valorados na **escala de 0 a 20 valores**, com a valoração até às décimas, considerando-se **positiva** a pontuação **igual ou superior a 10 valores**;
- 4.5. O resultado da Prova de conhecimento é expresso da seguinte forma:
 - a) **Aprovado**, correspondendo-lhe a **pontuação igual ou superior a 10 valores**;
 - b) **Não aprovado**, correspondendo-lhe a **pontuação inferior a 10 valores**;
- 4.6. No método provas de conhecimentos, **são excluídos** os candidatos que tenham obtido a classificação **inferior a 10 valores**, ou seja, **não aprovado**;
- 4.7. A **duração** da prova de conhecimento é de **duas (2) horas**;
- 4.8. Na realização das provas de conhecimentos na forma escrita é garantido o anonimato para efeitos de correção;
- 4.9. As **matérias para a prova de conhecimentos** serão indicadas no **anexo II**, que faz parte integrante deste regulamento;

5. Provas de avaliação de competências, motivações ou aptidões (CMA) destinam-se à recolha de informação sobre cada um dos candidatos, através de provas diversas, individuais ou de grupo, ou testes psicométricos, que permitem avaliar e comparar os diversos candidatos nas competências comportamentais, aptidões e motivações exigidas ou desejáveis para o desempenho da função na qual se inserem as vagas a preencher.

- 5.1. O resultado das provas de avaliação de competências, motivações e aptidões é valorado na **escala de 0 a 20 valores**, com a valoração até às décimas, considerando-se **positiva a pontuação igual ou superior a 10 valores**.



5.2. O resultado das provas de avaliação de competências, motivações e aptidões é expresso da seguinte forma:

- a) **Muito favorável**, correspondendo-lhe a **pontuação igual ou superior a 15 valores**;
- b) **Favorável**, correspondendo-lhe a **pontuação de 10 a 14 valores**;
- c) **Não favorável, correspondendo-lhe a pontuação inferior a 10 valores.**

5.3. A prova de avaliação de competências, motivações ou aptidões é aplicado por tranches de 10 candidatos, caso possível, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade até à satisfação das necessidades;

5.4. No método provas de avaliação de competências, motivações ou aptidões, **são excluídos os candidatos** que revelem uma desadequação do perfil e ou da experiência profissional ou de outros requisitos, face ao perfil da função, e que tenham obtido a **classificação inferior a 10 valores, ou seja, não favorável.**

6. **Entrevista (E)** - visa avaliar e comparar, numa relação interpessoal, as aptidões e motivações dos candidatos.

6.1. A aplicação da entrevista de seleção baseia-se num guião, composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido.

6.2. O resultado da entrevista de seleção é valorado na escala de **0 a 20 valores**, com a valoração até às décimas, considerando-se **positiva a pontuação igual ou superior a 10 valores.**

6.3. O resultado da entrevista de seleção é, expresso da seguinte forma:

- a) **Muito favorável**, correspondendo-lhe a pontuação igual ou superior a **15 valores**;
- b) **Favorável**, correspondendo-lhe a pontuação de **10 a 14 valores**;
- c) **Não favorável**, correspondendo-lhe a pontuação inferior a **10 valores.**



6.4. Na entrevista, **são excluídos** os candidatos que revelem uma menor adequação ao perfil, quando comparados com outros candidatos e que tenham obtido a **classificação inferior a 10 valores**, ou seja, **não favorável**.

7. **Curso de Formação Específico (CFE)** - visa promover o desenvolvimento das habilidades e competências necessárias para o exercício das funções desempenhadas pelo cargo a ocupar.

7.1. O curso é ministrado em áreas específicas e de especialização, com conhecimentos práticos e teóricos nos diversos segmentos do trabalho referente ao cargo a ocupar;

7.2. O curso de formação específico tem a seguinte estrutura:

a) **Componente teórica e de prática simulada** – integra áreas específicas e de especialização, nos diversos aspetos do trabalho referente ao cargo a ocupar;

b) **Componente prática em contexto de trabalho** – integra a realização de atividades inerentes às funções e competências da respetiva carreira;

7.3. A classificação final do curso de formação específica resulta da média ponderada da classificação obtida em cada componente, sendo para o efeito avaliados nos seguintes componentes:

a) **Teórica e prática simulada**, sendo o resultado obtido através da realização de testes de conhecimentos realizados durante o curso;

b) **Prática em contexto de trabalho**, sendo o resultado da avaliação referente ao interesse e qualidade de desempenho do candidato avaliado.

7.4. No método curso de formação específico, são excluídos os candidatos que não frequentem o curso ou que nele tenham obtido a classificação inferior a 10 valores;

7.5. O resultado do curso de formação específico é valorado na escala de **0 a 20 valores**, com a valoração até às décimas, considerando-se **positiva a pontuação igual ou superior a 10 valores**;

7.6. O resultado do curso de formação específico é, expresso da seguinte forma:



- a) **Aprovado**, correspondendo-lhe a **pontuação igual ou superior a 10 valores**;
- b) **Não aprovado**, correspondendo-lhe a **pontuação inferior a 10 valores**;

7.7. A aplicação do método, curso de formação específica, segue os termos do artigo 115º, nº 2 da Lei n.º 20/X/2023 de 24 de março.

IX.

Critérios de classificação preferencial

1. No presente concurso, em situações de igualdade de valoração, têm preferência na ordenação final:
 - a) Os candidatos portadores de deficiência, desde que não impeditivos para o exercício da função, com preferência para os desempregados;
 - b) Os candidatos que tenham frequentado com aproveitamento o estágio profissional na Administração Pública.
 - c) Os candidatos que se encontrem em situação de desemprego;
 - d) O candidato que desempenhe funções ou resida fora do município em que se situa a entidade promotora do concurso, desde que nesse município ou em município limítrofe o cônjuge ou unido de fato tenha um vínculo com a administração pública ou com uma entidade de direito privada.
2. Subsistindo o empate, nas situações acima previstas o júri deve ordenar os candidatos preferencialmente em função da maior classificação obtida nos métodos de seleção pela ordem em que foram aplicados, quando outra forma de desempate não tenha sido publicitada no regulamento do procedimento concursal.
3. Para efeito do disposto na alínea c) do número 1, a apresentação da prova do desemprego é efetuada no ato da entrevista final de seleção, através da declaração negativa de inscrição do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) ou declaração negativa de rendimentos da Repartição das Finanças do local da residência do candidato ou de qualquer dos seus serviços centrais.

X.

Classificação e ordenação final dos candidatos após aplicação de cada método de seleção



1. Após a aplicação de cada um dos métodos de seleção, é **elaborada a lista** de classificação final **provisória** dos candidatos **excluídos** do concurso e **admitidos** à fase seguinte;
2. Findo os prazos para as reclamações e os recursos ou decididos os que forem interpostos o júri elabora as **seguintes listas** de classificação **final definitivas**:
 - a) a lista de classificação final dos candidatos admitidos à etapa de aplicação do método seguinte;
 - b) a lista de classificação final dos candidatos excluídos do concurso.
3. Nos métodos de seleção em que **o resultado não é valorado** as listas de classificação final dos candidatos, são **ordenadas por ordem alfabética**.
4. Nos métodos de seleção em que o **resultado é valorado na escala de 0 a 20** valores, as listas são **ordenadas por ordem decrescente**.
5. Na elaboração das listas a classificação final dos candidatos deve ser expressa de seguinte forma:
 - a) **Aceite e não aceite** após a triagem curricular;
 - b) **Aprovados e não aprovados** após as provas de conhecimento;
 - c) **Apto e não apto** após as provas físicas;
 - d) **Muito favorável, favorável e não favorável** após aplicação das provas de avaliação de competências;
 - e) **Muito favorável, favorável e não favorável** após aplicação da entrevista de seleção;
 - f) **Aprovados e não aprovados** após o curso de formação específica.
6. As listas de classificação final provisória, devem indicar os prazos e as entidades junto da qual o candidato interessado pode reclamar e, ou interpor recurso, em caso de discordância com a sua classificação final e ou graduação na respetiva lista.

XI.

Classificação e ordenação final dos candidatos no concurso

1. Após a aplicação de todos os métodos de seleção é elaborada a lista de classificação e ordenação final provisória dos candidatos selecionados e não selecionados no concurso.



2. A lista de classificação e ordenação **final provisória é unitária**, e indica:
 - a) A classificação final de cada candidato, ordenada por ordem decrescente;
 - b) A indicação dos prazos e da entidade junto da qual o candidato interessado pode reclamar e interpor recurso hierárquico em caso de discordância com a sua classificação final e ou graduação na respetiva lista.
3. Findos os prazos para as reclamações e os recursos ou decididos os que forem interpostos, o júri elabora as **seguintes listas finais** definitivas:
 - a) Lista final definitiva de todos os candidatos **admitidos no último método** de seleção aplicado no procedimento concursal;
 - b) Lista final definitiva dos candidatos **excluídos** do concurso;
 - c) Lista final definitiva dos candidatos **selecionados** para o provimento das vagas abertas ao concurso.
 - d) Lista final dos candidatos que integram a **reserva de recrutamento caso houver**.
4. Os prazos e as entidades junto da qual o candidato interessado pode reclamar e, ou interpor recurso, em caso de discordância com a sua classificação final e ou graduação na respetiva lista.

XII.

Publicação dos resultados

1. As listas resultantes da verificação documental, da aplicação de cada um dos métodos de seleção, e classificação final são publicadas no site <https://dnap.gov.cv>, página eletrónica da DNAP.
2. A notificação dos candidatos é efetuada com a publicação da lista final provisória dos candidatos excluídos do concurso e admitidos à fase seguinte do procedimento concursal.
3. São ainda publicadas as informações relativas à data, hora, local e orientações para o programa das provas de conhecimentos, provas físicas, curso específico de formação, provas de avaliação de competências, a agenda de entrevista de seleção caso couber e quaisquer outras informações pertinentes cuja necessidade surja no decorrer do procedimento.



4. A consulta das listas e das informações publicadas é da inteira responsabilidade do candidato.

XIII.

Acesso à informação

1. Para os esclarecimentos relativos à publicação do regulamento, submissão das candidaturas e publicação das listas e recurso, o candidato deve contactar a DNAP através dos números de telefone 3337317 / 3337312 ou ainda através do endereço de correio eletrónico concurso.publicos.rh@gmail.com.
2. Para as demais informações relacionadas ao concurso o candidato deve contactar o presidente da comissão de gestão do processo de recrutamento da entidade promotora ou elemento da comissão designado como ponto focal para o procedimento concursal), através dos telefones 2300049 / 2310151 ou através do endereço de correio eletrónico recrutamentosmem@gmail.com.
3. Os candidatos podem ter acesso ao seu dossier de candidatura, prova de conhecimentos e grelha de correção na Direção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão (DGPOG) do Ministério do Mar.

XIV.

Reclamações

1. As **listas finais provisórias** dos candidatos excluídos do concurso, e admitidos ao método de seleção seguinte, elaboradas na sequência de aplicação da verificação documental e da aplicação de cada um dos métodos de seleção previstos no presente regulamento, **são passíveis de reclamação pelos candidatos.**
2. Apenas é aceite **uma reclamação** de exclusão de candidatos, desde que **se fundamente** na **existência de irregularidades ou incumprimentos das regras legais ou regulamentares** aplicáveis aos procedimentos concursais.
3. **As reclamações** dos candidatos **são apresentadas, nos seguintes prazos:**
 - a) **Três dias úteis**, após a publicação das listas provisórias de candidatos admitidos e excluídos no termo da verificação documental e da aplicação de cada um dos métodos de seleção utilizados;



- b) **Cinco dias úteis**, após a publicação da lista provisória da classificação final do concurso.
4. As reclamações dos candidatos são **dirigidas ao Presidente do júri de concurso** e quando apresentadas em suporte papel entregue na Direção Geral de Planeamento Orçamento e Gestão (DGPOG) do Ministério da Economia Marítima (MEM), sito em São Vicente, ou quando apresentadas por via eletrónica através do seguinte endereço de correio eletrónico recrutamentosmem@gmail.com.
5. Em qualquer dos casos, deve o candidato imprimir e guardar o respetivo comprovativo.
6. A **decisão sobre a reclamação** deve ser proferida e comunicada ao candidato reclamante pela mesma via que este a apresentou, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** a contar do dia seguinte à sua apresentação **sob pena de indeferimento tácito**.

XV.

Recursos

1. As **decisões sobre as reclamações dos candidatos e as listas de classificação final definitiva** após a homologação do relatório de concurso **são passíveis de recurso pelos candidatos**.
2. Apenas é **aceite recurso** de exclusão de candidatos e de homologação da lista final definitiva dos candidatos, desde que **se fundamente na existência de irregularidades ou incumprimentos das regras legais ou regulamentares** aplicáveis aos procedimentos concursais.
3. **O recurso** dos candidatos é interposto no **prazo de cinco dias úteis**, a contar da notificação **da decisão proferida pelo júri de concurso sobre a reclamação ou da publicação da lista final definitiva**.
4. Os recursos dos candidatos em concursos abertos na Administração Pública Central, direta ou indireta, **são dirigidos ao dirigente máximo do Serviço Central**, quando apresentados em suporte papel na receção do Serviço Central ou quando apresentados por via eletrónica através do seguinte endereço de correio eletrónico recursos.recrutamentos@gmail.com.



5. Em qualquer dos casos, os candidatos devem imprimir e **guardar o recibo comprovativo** da apresentação do recurso.
6. A **decisão** sobre o recurso interposto deve ser proferida e comunicada ao recorrente pela mesma via que este o interpôs, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** a contar do dia seguinte à sua apresentação, **sob pena de indeferimento tácito**.

XVI.

Cessação dos procedimentos concursais

1. Os procedimentos **concurais comuns** cessam com o preenchimento das vagas constantes dos correspondentes anúncios de abertura ou quando as mesmas não possam ser totalmente preenchidas por inexistência ou insuficiência de candidatos ou não satisfação das necessidades.
2. Em situações excecionais, devidamente fundamentadas pela entidade promotora do concurso pode, ainda, o concurso cessar por decisão do respetivo membro de Governo ou dirigente máximo, desde que não se tenha procedido à notificação da lista de classificação final dos candidatos.

XVII.

Prazo de validade do Concurso

O presente concurso é válido pelo **prazo de dois anos** após a data **da publicação da lista de classificação final definitiva**.

XVIII.

Integração dos candidatos na Reserva de recrutamento

Os candidatos selecionados no concurso, que não foram providos nas vagas abertas, devido à limitação do número de vagas colocadas a concurso, integram a Reserva de recrutamento, por um período de dois anos a partir da data da publicação da lista de classificação final do concurso.

XIX.

Data de publicação do regulamento

O presente regulamento foi publicado no dia 05 de março de 2024.

ANEXO I

(a que se refere ao ponto 3.1, alínea a) do item VI do Regulamento)

Modelo de Requerimento de Candidatura

Ao

Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Assunto: Apresentação de Candidatura

Entidade Promotora do Concurso (a): _____

Procedimento Concursal N.º (b): ____/____/____, publicado no B.O. n.º ____ de ____/____/____.

(c): _____, nascido (a) em ____/____/____, telefone (s) n.º (s) _____, residente em _____, endereço(s) de correio eletrónico _____, vem, apresentar a sua

candidatura no procedimento concursal supra referenciado, apresentando em anexo

(d): _____ documentos exigidos no anúncio e no regulamento do concurso.

Por esta via declaro que, caso não seja selecionado no concurso, a entidade promotora deve proceder à destruição dos documentos constantes da minha candidatura, se, no prazo máximo de noventa dias, após a publicação do resultado final do concurso não proceder ao seu levantamento.

O (A) candidato (a)

Código referências.

- a)** Introduzir o nome da entidade promotora
- b)** Indicar o número do concurso conforme anúncio de concurso publicado no Boletim Oficial, a sigla do Departamento governamental e o ano de abertura de concurso.
- c)** Indicar o nome do candidato, a data de nascimento, o contacto telefónico, o local de residência, o endereço do correio eletrónico.
- d)** indicar o número de documentos anexo ao requerimento de apresentação de candidatura.

ANEXO II

(a que faz referência ao ponto 4.10 do Item VIII do Regulamento)

Matérias para a prova de conhecimentos

Matérias específicas:

- Missão e atribuições da Inspeção Geral das Pescas
- Deveres e normas de conduta dos inspetores
- Pesca INN
- Qualidade e segurança dos produtos da pesca
- Principal Legislação Pesqueira
- Principal Legislação Sanitária

Legislações:

- Decreto-Lei nº 59/2021 de 29 de setembro – estrutura, organização e funcionamento do Ministério do Mar
- Decreto-Lei nº 13/2021 de 5 de fevereiro – Estatuto do Pessoal da Inspeção Geral das Pescas
- Decreto-legislativo n.º 2/2020, de 19 de março - Define o regime geral da gestão e do ordenamento das atividades de pesca nas águas marítimas nacionais e no alto mar
- Resolução n.º 94/2020, de 9 de julho - Aprova o Plano de Gestão dos Recursos da Pesca de 2020-2024
- Resolução nº 185/2020 de 31 de dezembro – aprova o Plano Executivo Anual de Gestão dos Recursos da Pesca para 2021
- Decreto Lei nº 9/2002 de 11 março – Define as atribuições da Autoridade Competente para a inspeção, controlo sanitário e certificação dos produtos da pesca
- Portaria 10/2002 de 3 de junho – estabelece as condições de licenciamento sanitário de estabelecimentos e embarcações
- Portaria nº 25/2009 de 6 julho (altera Portaria 6/2001 de 1 fevereiro) – Define as regras sanitárias aplicáveis à produção e colocação de produtos da pesca no mercado